

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA DE PAPAGAIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios, designada pela Portaria nº 001 de 03 de janeiro de 2022, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **CAPANEMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com as seguintes razões de fato e de direito:

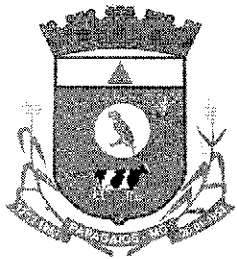
Alega a recorrente, em síntese, que:

Durante a realização do presente processo licitatório descrito acima e objeto deste documento a empresa **Construtora Planner Engenharia Ltda** de CNPJ nº 45.159.728/0001-07 não apresentou o seu Certificado de Registro Cadastral (CRC) e nem comprovação que apresentou junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da sessão para recebimento dos envelopes, 15/02/2022.

Durante a realização do presente processo licitatório descrito acima e objeto deste documento as empresas participantes apresentaram a "Certidão de Acervo Técnico" e "Atestado de Capacitação Técnico Operacional", conforme itens "a" e "c" do item 5.3.2 do edital desta licitação. Porém em observância a estes documentos é possível ver que os mesmos não apresentaram documentos que comprovem a execução de "Pisos/Passeio em Concreto" item este o de maior relevância (aproximadamente 79% do valor da obra) ao objeto desta licitação.

Diante do exposto acima venho através deste recurso administrativos apresentar a Vossa Senhoria, Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG, que perante este fato de não ter sido apresentado pelas participantes documentos que comprovem a execução do item de maior relevância do objeto desta licitação "Construção de Praça na Rua Antônio de Lima, bairro Bela Vista, Papagaios/MG, conforme projeto e planilhas" os mesmos se tomam inabilitados. Peço encarecidamente a Vossa Senhoria que seja avaliado os documentos apresentados para julgamento deste fato apresentado.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Durante a realização do presente processo licitatório descrito acima e objeto deste documento a empresa **Construtora Planner Engenharia Ltda** de CNPJ nº 45.159.728/0001-07 apresentou o "Atestado de Capacitação Técnico Operacional", conforme item "c" do item 5.3.2 do edital desta licitação. Porém em observância a estes documentos e as informações contidas no documento de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e Registro da empresa na Entidade Profissional Competente CREA/MG é possível ver que a empresa foi aberta e registrada na Junta Comercial e no CREA/MG recentemente, abertura da empresa no dia 04/02/2022 conforme documento de CNPJ e registro no CREA/MG do dia 15/02/2022. Atentando ao fato que a empresa apresentou um "Atestado de Capacitação Técnico Operacional" com data de 14/02/2022, data esta anterior a do registro no CREA/MG fica constatado que este atestado apresentado é inválido, porque perante as entidades competente e as legislações que regem e regulamentam os profissionais capacitados a estas atividades são nulos todos os contratos do ramo de engenharia, seja ele projetos ou execuções de obras, de empresas que não se encontram legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

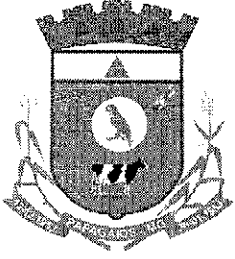
As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA., na qual alega em síntese que:

A simples leitura dos atestados apresentados evidenciam que a recorrente possui experiência em reforma e ampliação, sendo necessários que os documentos sejam tomados em conjunto, como ficou demonstrado.

Ademais, no que toca especificamente ao atestado técnico profissional, o nome do engenheiro responsável técnico pelos serviços prestados e atestados nos autos do presente processo licitatório é o do proprietário e representante da empresa, Sr. MARLON ROCHA MARTINS DA SILVA.

Diante disso, fica comprovada, juntamente com a capacidade técnica operacional, a capacidade técnica profissional do RT da Planner, porquanto o documento menciona ambos.

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Capanema Arquitetura e Construção Ltda alegou que a Planner apresentava seus documentos constitutivos irregulares, inclusive com datas que não contemplariam as condições para validação dos atestados de capacidade técnica.

Ora, nada de ilícito ou irregular quanto aos elementos apontados pela Capanema. A empresa foi constituída, passou a atuar no mercado e obteve registro perante o CREA antes da data definida para abertura dos envelopes. Logo, a situação não aventa nenhuma estranheza. Pelo contrário: cumpriu-se integralmente o que define o instrumento convocatório.

Ademais, o registro da empresa junto ao CREA convalida eventuais vícios anteriores na medida em que regula e complementa situação anteriormente precária.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:

1 – Das condições exigidas para cadastramento:

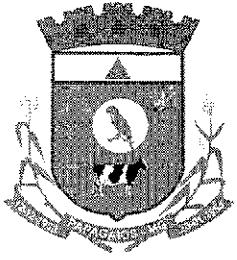
Alega a recorrente que a empresa CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA., não apresentou o CRC (Certificado de Registro Cadastral) e não comprovou que atendia todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da sessão para recebimento dos envelopes, qual seja, 15/02/2022.

Esclarecemos que toda a documentação exigida para cadastramento foi apresentada no envelope de habilitação, e foi devidamente analisada por esta Comissão, e que todos os documentos apresentados possuíam as condições exigidas para cadastramento.

Ressaltamos que ainda que os documentos estivessem em condições fora das exigidas para cadastramento, especificamente em relação à data de referência, 15/02/2022, seria considerado excesso de formalismo a inabilitação da empresa por tal motivo, conforme exemplificamos com a jurisprudência abaixo:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. HABILITAÇÃO PRÉVIA. LEGALIDADE. 1. A participação em tomada de preços exige que os interessados sejam previamente cadastrados ou atendam as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93. É legal o ato de inabilitação do licitante que apresentou a documentação exigida para o cadastramento apenas um dia antes da apresentação das propostas. (TJRS – MS Nº 70058035601) (gn)

2 – Dos atestados técnicos operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

A recorrente alega que os atestados técnicos operacionais apresentados pelas empresas participantes não comprovam a execução de "Pisos/Passeio em Concreto", que segundo a recorrente, seria o item de maior relevância (aproximadamente 79% do valor da obra), ao objeto desta obra.

Esclarecemos que no dia da sessão os atestados foram devidamente analisados pelo engenheiro da Prefeitura, o Sr. Irley Geraldo Alves Vieira:

- 2 - O Atestados de Capacidade Técnica das licitantes foram analisados pela Sr. Irley Geraldo Alves Vieira - CREA 175.870/D, engenheiro do município, responsável técnico pelo projeto.
- 3 - Ocorrências: Não houve.

Além disso, em momento algum no edital foi exigida para apresentação da capacidade técnico operacional alguma parcela de maior relevância:

- c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Não obstante o exposto, a documentação técnica foi novamente submetida à análise do setor de engenharia, considerando o recurso apresentado, que manifestou pela inabilitação da Recorrida, pelo motivo do atestado ter sido emitido por pessoa FÍSICA, conforme Parecer Anexo.

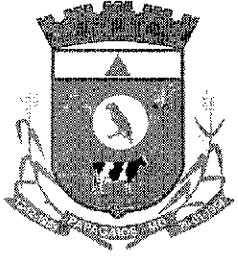
Vejamos o que dispõe a Lei 8666/93 sobre a apresentação de atestado técnico operacional:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

.....
§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **SERÁ FEITA POR ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:" (GN)

Portanto, dúvidas não restam de que o atestado técnico operacional, que é o que comprova a experiência da LICITANTE deverá ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assistindo razão ao setor de engenharia quanto à recomendação de inabilitação da licitante Planner Engenharia Ltda, tendo em vista que o atestado apresentado foi emitido por pessoa física:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Jaquitiba, 14 de fevereiro de 2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Construtora Planner Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 05.158.728/0001-07, com sede e administração na rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 - Centro - Sete Lagoas, CEP: 34.700-004, Estado de Minas Gerais, executou obras de reforma e ampliação do espaço de lazer "RECANTO DO GUERREIRO", incluindo revitalização do acesso com fornecimento a assentamento de meio-fio, bem como a conservação do piso da calçada e pintura do mesmo, obra localizada o acesso principal da edificação, inclusive execução de piso modular da área de lazer (quadra de esportes), para o Sr. Carlos Henrique Silva, portador do CPF.: 707.359.486-15, tendo como responsável técnico dos serviços o engenheiro Márcio Rocha Martins, CREA-MG 250.455/E.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória no período de 01 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

Declaramos que tais serviços foram prestados com boa qualidade e total segurança, destacando-se pela pontualidade, quantitativos, honestidade e seriedade para com seus compromissos, não existindo até a presente data nada que a desabonem as alegações acima.


CARLOS HENRIQUE SILVA
CPF: 707.359.486-15



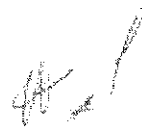
Contratante: Carlos Henrique Silva - CPF: 707.359.486-15

Fazenda Pindaíba - Recanto do Guerreiro - Jaquitiba/MG - CEP: 35367-000

Contratada: CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA

Rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 - Centro - Sete Lagoas/MG - CEP: 34.700-004

Telefone: (31) 98895-9963

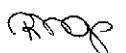


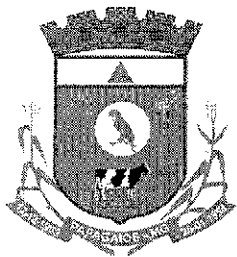
Portanto, nesse ponto, declaro parcialmente procedente as alegações da Recorrente.

3 - Das informações sobre início das atividades da empresa Recorrida:

A empresa recorrente alega que o atestado técnico operacional apresentado pela recorrida não é válido considerando que a abertura da empresa ocorreu em 04/02/2022 e o registro no CREA em 15/02/2022.

No edital do presente processo foi exigido:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

In casu, a recorrida apresentou o seguinte atestado:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

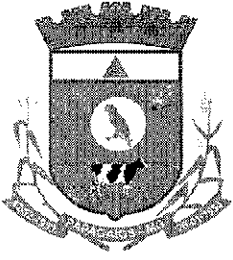
Jequitibá, 14 de fevereiro de 2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Construtora Planner Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 45.159.728/0001-07, com sede e administração na rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 - Centro, Sete Lagoas, CEP: 35.700-054, Estado de Minas Gerais, executou obras de reforma e ampliação do espaço de Lazer "RECANTO DO GUERREIRO", incluindo revitalização do acesso com fornecimento e assentamento de meio-fio, bem como a concretagem do piso da calçada e pintura do mesmo, onde localiza o acesso principal da edificação, inclusive execução de piso modular da área de lazer (quadra de esportes), para o Sr. Carlos Henrique Silva, portadora do CPF.: 707.359.486-15, tendo como responsável técnico dos serviços o engenheiro Marlon Rocha Martins, CREA-MG 210.455/D.

Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória no período de 01 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

Declaramos que tais serviços foram prestados com boa qualidade e total segurança, destacando-se pela pontualidade, quantitativos, honestidade e serenidade para com seus compromissos, não existindo até a presente data nada que a desabonem as obrigações assumidas.

Analisando os argumentos apresentados e novamente o documento apresentado pela recorrida, verificamos que consta na certidão simplificada que o início da atividade da empresa ocorreu em 01/01/2021, no entanto, oficialmente no cartão de CNPJ consta como data de abertura o dia **04/02/2022**, data a partir da qual passa a ser denominada PJ e habilitada para o exercício da função, bem como a abertura oficial da empresa com o arquivamento do Ato Constitutivo em **04/02/2022**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

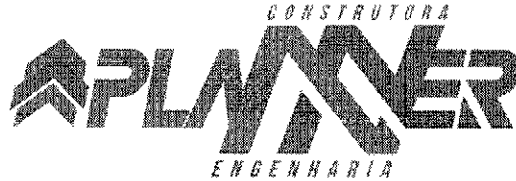
Nome Empresarial: CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - REEC	CRPJ	Data de Arquivamento do Ato Constituinte	Data de Início de Atividade
3121284603-1	45.155.728/0001-07	04/02/2022	04/01/2021
Endereço Completo: RUA JOAO PINHEIRO 320 SALA 01 SALA 02 - BAIRRO CENTRO CEP 35700-054 - SETE LAGOAS/MG			
Objeto Social: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE URBANIZACAO RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES DE SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, SERVICOS DE PINTURAS EM EDIFICIOS, OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUCO, ADMINISTRACAO DE OBRAS, SERVICOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCO, COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRICOLAS			
Capital Social: CEM MIL REAIS	RS. 100.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDEFINIDO
Capital Integralizado: CEM MIL REAIS	RS. 100.000,00		

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DA FANTASIA) CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA		ME	
CÓDIGO DESCRICÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-1-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO DESCRICÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 42.11-4-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-3-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-6-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio 43.40-4-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.40-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.91-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-4-99 - Outras obras de acabamento de construções 71.12-0-01 - Administração de obras 71.12-0-99 - Serviços de engenharia 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto tratores 77.32-2-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DA FANTASIA) 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
ENDEREÇO R. JOAO PINHEIRO		NÚMERO 320	COMPLEMENTO SALA 01 SALA 02
CEP 35.700-054	BAIRRO/POSTO CENTRO	CIDADE/UF SETE LAGOAS MG	
E-MAIL SOCIETARIO@MACHADOLOPES.COM.BR		TELEFONE (31) 3774-2644	
SITUAÇÃO DE REGISTRO ATIVA			
DATA DE INSCRIÇÃO CARREGADA 04/02/2022			

Diante da divergência entre a data de constituição da empresa e a data da execução do serviço constante no atestado apresentado, diligenciamos junto à Recorrida, solicitando documentação comprobatória da execução dos serviços, no entanto, a empresa apresentou apenas o seguinte esclarecimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS



**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PAPAGAIOS**

Conforme exposto no documento de Contrarrecurso informo que os serviços foram executados para uma pessoa Jurídica conforme arquivos anexos, porém o pagamento foi realizado pela pessoa física e proprietária do imóvel e portanto o atestado foi assinado pelo mesmo

Deste modo, mediante o exposto, julgamos **INABILITADA** a empresa **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA**, considerando que não restou comprovada a execução dos serviços indicados no atestado técnico operacional apresentado.

Pelas razões expendidas, decidimos conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, declarando inabilitada a empresa **CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA**, haja vista que o atestado técnico OPERACIONAL apresentado foi emitido por pessoa física.

Submetemos a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 30 de março de 2022.

Presidente:



Lucas Venícios Alves Santos

Membros: **Regina Aparecida Moreira**



Rejane Martins Gonçalves



Recurso

Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

23 de março de 2022 09:01

Para: marlon-martins@hotmail.com

Bom dia,

Para viabilizar a resposta do recurso pedimos que a sua empresa complemente as informações do atestado apresentando nota fiscal do serviço e outras informações que acharem necessário para comprovar a capacidade da empresa de exercer a atividade.



BRN3C2AF4800321_037520.pdf

55K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Jequitibá, 14 de fevereiro de 2022

Atestamos para os devidos fins, que a empresa Construtora Planner Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ de nº 45.159.728/0001-07, com sede e administração na rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 - Centro, Sete Lagoas, CEP: 35.700-054, Estado de Minas Gerais, executou obras de reforma e ampliação do espaço de Lazer "RECANTO DO GUERREIRO", incluindo revitalização do acesso com fornecimento e assentamento de meio-fio, bem como a concretagem do piso da calçada e pintura do mesmo, onde localiza o acesso principal da edificação, inclusive execução de piso modular da área de lazer (quadra de esportes), para o Sr. Carlos Henrique Silva, portadora do CPF.: 707.359.486-15, tendo como responsável técnico dos serviços o engenheiro Marlon Rocha Martins, CREA-MG 210.455/D.

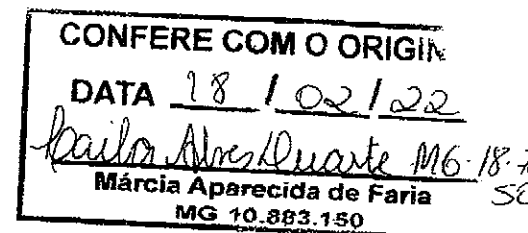
Informamos ainda que os serviços contratados foram prestados de forma satisfatória no período de 01 de janeiro de 2022 a 11 de fevereiro de 2022.

Declaramos que tais serviços foram prestados com boa qualidade e total segurança, destacando-se pela pontualidade, quantitativos, honestidade e serenidade para com seus compromissos, não existindo até a presente data nada que a desabonem as obrigações assumidas.



CARLOS HENRIQUE SILVA

CPF:707.359.486-15



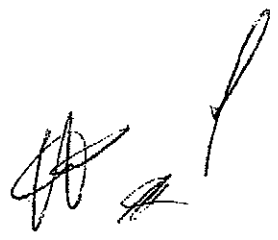
Contratante: Carlos Henrique Silva - CPF:707.359.486-15

Fazenda Pindaibá – Recanto do Guerreiro – Jequitibá/MG – CEP: 35767-000

Contratada: CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA.

Rua João Pinheiro, 320 - Sala 1 e 2 – Centro - Sete Lagoas/MG - CEP: 35.700-054

Telefone: (31) 98895-9963



Recurso

Marlon Martins <marlon-martins@hotmail.com>
Para: Licitacao Papagaios <licitacao@papagaios.mg.gov.br>

23 de março de 2022 21:57

Prezada Presidente da Comissão de Licitação.

Segue anexo as informações comprobatória de conclusão de obra.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração, ficando a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Com seus sinceros cumprimentos,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Telefone: (31)9-8895-
9963

marlon@hotmail.com


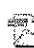





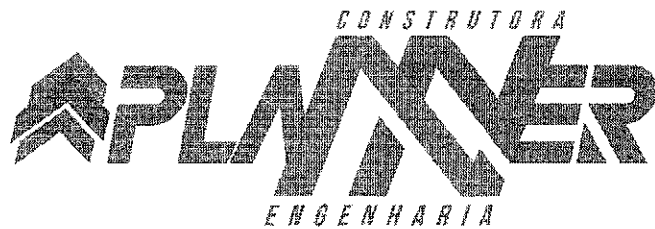
**MARLON R.
MARTINS**

Engenheiro Civil
CEO

Rua João Pinheiro, nº
320 SL 01 e 02 – Centro
- Sete Lagoas/MG - CEP
35700-054

5 anexos

-  **PAPAGAIO.pdf**
576K
-  **PESSOA JURIDICA.pdf**
145K
-  **Certidão Casamento.pdf**
318K
-  **Identidade Carlos.pdf**
286K
-  **Identidade Cláudia.pdf**
278K



**ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
PAPAGAIOS**

Conforme exposto no documento de Contrarrecurso informo que os serviços foram executados para uma pessoa Jurídica conforme arquivos anexos, porém o pagamento foi realizado pela pessoa física e proprietária do imóvel e portanto o atestado foi assinado pelo mesmo

Papagaios, 21 de fevereiro de 2022.

**MARLON
ROCHA
MARTINS DA
SILVA:0834888
7695** Assinado de forma
digital por MARLON
ROCHA MARTINS DA
SILVA:08348887695
Dados: 2022.03.23
21:55:04 -03'00'

CONSTRUTORA PLANNER ENGENHARIA LTDA

CNPJ nº.: 45.159.728/0001-07

Marlon Rocha Martins da Silva

Sócio Administrativo

CPF nº.: 083.488.876-95

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.577.294/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/09/2018	
NOME EMPRESARIAL CLAUDIA APARECIDA ROCHA 96856629672			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO ROCHA COMERCIALIZAÇÃO DE CIGARROS DE PALHA LTDA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.29-6-01 - Tabacaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.99-0-99 - Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente 12.20-4-99 - Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R UBA	NÚMERO 291	COMPLEMENTO *****	
CEP 35.701-167	BÁIRRO/DISTRITO VALE DAS PALMEIRAS	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO claudiaecarlos291@gmail.com		TELEFONE (31) 3026-0061	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2022** às **21:35:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



República Federativa do Brasil

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIDADE DE SETE LAGOAS

HORTÊNCIA FRANÇA REIS
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

Bel. Luciana França Reis Ribeiro
Luciara França Reis
OFICIAIS SUBSTITUTAS

Nívea Marli de Oliveira
ESCREVENTE JURAMENTADA

Cartório de Paz e Registro Civil de Sete Lagoas
Hortência França Reis
Oficial
Luciana França Reis Ribeiro
Luciara França Reis
Oficiais Substitutas
Nívea Marli de Oliveira
Escrevente Juramentada
SETE LAGOAS - MG

CERTIDÃO DE CASAMENTO

LIVRO 85-B

FOLHAS 275 v

TERMO 26.777

CERTIFICO que do livro de casamentos, folhas e termo citados, do Cartório a meu cargo, consta que foi celebrado, no dia 28 de junho de 1.996 perante o

Julz de Paz em exercício sob o regime de Comunhão Parcial de bens, o ato do casamento de CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA.

com CLAUDIA APARECIDA ROCHA.

que passou a assinar CLAUDIA APARECIDA ROCHA DA SILVA.

ELE: nascido em Sete Lagoas - Minas Gerais

no dia dois de fevereiro de 1.964 (02-02-1.964)

Profissão vendedor

filho de Moacir Martins da Silva e de D. Lucia Helena da Silva, brasileiros.

ELA: nascida em Visconde do Rio Branco - Minas Gerais

no dia doze de abril de 1.968 (12-04-1.968)

Profissão vendedora

filha de Lucia Gomes, brasileira.

* * * *

Apresentaram todos os documentos exigidos pelo artigo 180 do Código Civil

Observações: * * * *

* * * *

* * * *

* * **

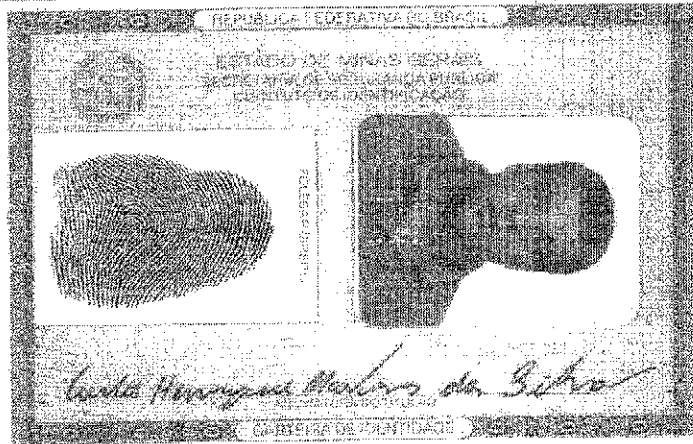
* * * *

* * * *

Lei 7.399
Tab. 23-b
2% V.R.

O referido é verdade, do que dou fé.

Sete Lagoas, 28 de junho de 1.996



NO. 2. 641. 500 13/02/2000

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

MARCELO MARTINS DA SILVA

LUCIA HELENA DA SILVA

EST. LAGOAS-MG 2/2/1964

EST. LAGOAS-MG 2754

707359486-15

SILVA



